



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 1.227/2015

ALTERA OS ARTIGOS 8º E 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 050/1997 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica inserido novo parágrafo no artigo 8º da Lei nº 050/1997 com a seguinte redação:

Art. 8º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fator gerador, a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, construído ou não, localizado na Zona Urbana do Município.

(.....)

§3º O Gestor Municipal, através de decreto, delimitara a setorização de cada área para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º Fica inserido novo Inciso no art. 23 da Lei nº 050/1997 com a seguinte redação:

Art. 23 Desde que cumpridas às exigências da legislação tributária, são isentos do imposto:

(....)

IV - Os aposentados e pensionistas, bem como os beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de benefício do Programa Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo.

§1º A isenção de que trata o inciso IV do art. 23 dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar:

I – Não possuir outro imóvel neste Município;

II – Utilizar o imóvel como sua residência;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

III – seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 03 (três) salários mínimos.

§2º A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 09 de outubro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL